



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº 19.000.000152.2024
PREGÃO	Nº 185/2024
CADASTRO CGE	Nº 24-02525-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

A Secretaria de Estado da Administração, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140.0001/94, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado pela Portaria Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 174.720-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, processo administrativo nº 19.000.000152.2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente - itens de escritório, especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 185/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: A M dos Santos Ltda	CNPJ: 53.614.094/0001-55
Endereço: Rua quatorze, 133, Maranguape II, Paulista – PE, CEP: 53421-080.	
Email: amartins0124@hotmail.com, Telefone: (81) 98935-4069	
Representante Legal: Armando Martins Dos Santos (Socio Proprietário) - CPF nº 082.819.824-11	



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
10,00	45677 - Único	CLIPS para papel número 8/0, em aço niquelado. Embalagem com 25 unidades, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cx	1700	2,17	3.689,00	PUPYLEX
20,00	1837 - Único	GRAMPEADOR médio de metal, para grampos 26/6, base medindo no mínimo (20,0 x 4,5 x 9,0)cm, capacidade para grampear até 20 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	6000	13,10	78.600,00	MASTER PRINT
21,00	1837 - Único	GRAMPEADOR médio de metal, para grampos 26/6, base medindo no mínimo (20,0 x 4,5 x 9,0)cm, capacidade para grampear até 20 folhas de papel de 75 g/m² de uma só vez. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	2000	13,10	26.200,00	MASTER PRINT
35,00	46313 - Único	TESOURA modelo escolar, em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	780	2,00	1.560,00	MASTER PRINT
DETENTORA DA ATA:		A M DOS SANTOS LTDA		TOTAL:		110.049,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Secretaria de Estado da Saúde – SES;

3.2.2 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas



com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ARMANDO MARTINS
DOS
SANTOS:08281982411

Assinado de forma digital por
ARMANDO MARTINS DOS
SANTOS:08281982411
Dados: 2025.07.01 13:03:16
-03'00'

RAZÃO SOCIAL: A M DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 53.614.094/0001-55



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº 19.000.000152.2024
PREGÃO	Nº 185/2024
CADASTRO CGE	Nº 24-02525-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

A Secretaria de Estado da Administração, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140.0001/94, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado pela Portaria Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 174.720-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, processo administrativo nº 19.000.000152.2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente - itens de escritório, especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 185/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: Diferencial Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda	CNPJ: 09.617.964/0001-58
Endereço: Rua Moacir Albuquerque, 327, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51170-440	
Email: diferencialcomercio@hotmail.com, Telefone: (81) 3453-5669	
Representante Legal: Stanley de Oliveira Cipriano (Empresário) - CPF nº 034.138.434-86	



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
8,00	109584 - Único	CLIPS para papel número 4/0, em aço niquelado. Embalagem com 50 unidades, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cx	9000	2,03	18.270,00	EUROCLIPS
DETENTORA DA ATA:		DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	TOTAL:		18.270,00		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Secretaria de Estado da Saúde – SES;

3.2.2 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;



4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada



quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com



a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

STANLEY DE OLIVEIRA
CIPRIANO:034138434
86

Assinado de forma digital por
STANLEY DE OLIVEIRA
CIPRIANO:03413843486
Dados: 2025.06.30 16:01:15 -03'00'

RAZÃO SOCIAL: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA
CNPJ: 09.617.964/0001-58



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº 19.000.000152.2024
PREGÃO	Nº 185/2024
CADASTRO CGE	Nº 24-02525-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

A Secretaria de Estado da Administração, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140.0001/94, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado pela Portaria Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 174.720-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, processo administrativo nº 19.000.000152.2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente - itens de escritório, especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 185/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: Exata Suprimentos Ltda	CNPJ: 44.861.593/0001-56
Endereço: Rua Perdizes, 10, Ibura, Recife – PE, CEP: 51280-080	
Email: exatadistribuidora22@hotmail.com, Telefone: (81) 99103-2039	
Representante Legal: Fábio Felipe da Silva (Diretor) - CPF nº 078.77.814-09	



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
3,00	1992 - Único	APAGADOR para quadro branco (memoboard), corpo em material plástico, base em feltro, medindo 15,0x6,0cm.	Pç	1600	2,91	4.656,00	MASTER
4,00	45622 - Único	APONTADOR de lápis manual, portátil, 1(uma) entrada, em material plástico rígido, sem depósito. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	1900	0,20	380,00	MASTER
16,00	46415 - Único	ESTILETE largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, medindo (18 x 105) mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	3500	1,12	3.920,00	MASTER
26,00	72987 - Único	GRAMPO trilho, metal, com haste e encaixe redondos, trilho medindo 80 mm de largura, com 50 (cinquenta) jogos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Cx	1800	8,54	15.372,00	MODELO MASTER / LYKE
27,00	45752 - Único	LÁPIS grafite número 02 (dois), revestido em madeira, formato cilíndrico, medindo 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, Graduação B. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Un	24400	0,23	5.612,00	MASTER
30,00	45644 - Único	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar até 40 folhas de papel 75g/m², em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores com oxidação preta, molas em aço zincada e desidrogenizada, pino transversal zincado, apoio da base em polietileno. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	3075	31,27	96.155,25	MASTER
31,00	45644 - Único	PERFURADOR metálico, com capacidade para perfurar até 40 folhas de papel 75g/m², em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores com oxidação preta, molas em aço zincada e desidrogenizada, pino transversal zincado, apoio da base em polietileno. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	1025	35,40	36.285,00	MASTER
DETENTORA DA ATA:		EXATA SUPRIMENTOS LTDA		TOTAL:		162.380,25	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Secretaria de Estado da Saúde – SES;

3.2.2 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE PB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.



7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO FELIPE DA SILVA**
Data: 30/06/2025 15:51:27-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RAZÃO SOCIAL: EXATA SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 44.861.593/0001-56



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº 19.000.000152.2024
PREGÃO	Nº 185/2024
CADASTRO CGE	Nº 24-02525-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

A Secretaria de Estado da Administração, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140.0001/94, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado pela Portaria Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 174.720-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, processo administrativo nº 19.000.000152.2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente - itens de escritório, especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 185/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: Rc Ramos Comercio Ltda	CNPJ: 07.048.323/0001-02
Endereço: Rua Helena da Silva Ferreira, 794, Ipanema, Catalão – GO, CEP: 75705-070	
Email: licitacaorcc@hotmail.com, Telefone: (64)9 9904-0699 / (34) 3215-7093	
Representante Legal: Dalcimar Antonio Ramos (Gerente Administrativo) - CPF nº 058.968.446-97	



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
23,00	109583 - Único	GRAMPO trilho, em plástico, branco, com haste e encaixe redondos, trilho medindo 15 mm de largura, com 50 (cinquenta) jogos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pct	1000	6,75	6.750,00	IARA
24,00	72985 - Único	GRAMPO trilho, em plástico, branco, com haste e encaixe redondos, trilho medindo 80 mm de largura, com 50 (cinquenta) jogos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	3600	6,75	24.300,00	IARA
25,00	100446 - Único	GRAMPO trilho, em plástico, branco, com haste e encaixe redondos, trilho medindo (300 x 9 x 112)mm.	Pct c/50	4700	10,50	49.350,00	IARA
DETENTORA DA ATA:		RC RAMOS COMERCIO LTDA		TOTAL:		80.400,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Secretaria de Estado da Saúde – SES;

3.2.2 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DALCIMAR ANTONIO
RAMOS:05896844697

Assinado de forma digital por
DALCIMAR ANTONIO
RAMOS:05896844697
Dados: 2025.07.01 18:36:48 -03'00'

RAZÃO SOCIAL: RC RAMOS COMERCIO LTDA
CNPJ: 07.048.323/0001-02



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº 19.000.000152.2024
PREGÃO	Nº 185/2024
CADASTRO CGE	Nº 24-02525-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

A Secretaria de Estado da Administração, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140.0001/94, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado pela Portaria Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 174.720-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, processo administrativo nº 19.000.000152.2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente - itens de escritório, especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 185/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: Smart Comercio e Servicos Ltda	CNPJ: 34.387.726/0001-40
Endereço: Rua Dos Eucaliptos, 124, Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP: 58059-742	
Email: vendas.smartdistribuidora@gmail.com / smartdistribuidora.contato@gmail.com	
Telefone: (83) 98647-9132	
Representante Legal: Arnaldo Lamec Fonseca Junior (Empresário) - CPF nº 014.880.624-47	



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
22,00	45743 - Único	GRAMPO para grampeador, galvanizado, tamanho 26/06. Embalagem com 5.000 unidades, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	12350	3,65	45.077,50	MAXPRINT
32,00	45661 - Único	RÉGUA em material plástico incolor, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, com 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	5850	1,22	7.137,00	MAXCRILL
DETENTORA DA ATA:		SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA		TOTAL:		52.214,50	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Secretaria de Estado da Saúde – SES;

3.2.2 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOE PB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor



será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SMART COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:3438772600014
0

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO E SERVICOS
LTDA:34387726000140
Dados: 2025.06.30 16:21:55
-03'00'

RAZÃO SOCIAL: SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.387.726/0001-40



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº 19.000.000152.2024
PREGÃO	Nº 185/2024
CADASTRO CGE	Nº 24-02525-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

A Secretaria de Estado da Administração, gerenciador da ata de registro de preços, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140.0001/94, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, nomeado pela Portaria Ato Governamental nº 0235 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 174.720-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, processo administrativo nº 19.000.000152.2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente - itens de escritório, especificado (s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 185/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: Teixeira de Arruda Ltda	CNPJ: 47.852.784/0001-40
Endereço: Rod. AL 115, Nº 2504, Graciliano Ramos, Palmeira Dos Índios – AL, CEP: 57604-595	
Email: isabelamaianobre@gmail.com, Telefone: (82) 98896-9145	
Representante Legal: Isabela Teixeira de Arruda Maia Nobre (Sócia-Administradora) - CPF nº 060.469.384-22	



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
6,00	45669 - Único	CLIPS para papel número 2/0, em aço niquelado. Embalagem com 100 unidades, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cx	9400	2,06	19.364,00	ECCO
7,00	1786 - Único	CLIPS para papel número 3/0, em aço niquelado. Embalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cx	1250	2,02	2.525,00	ECCO
9,00	45676 - Único	CLIPS para papel número 6/0, em aço niquelado. Embalagem com 50 unidades, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cx	9700	3,13	30.361,00	ECCO
17,00	45636 - Único	EXTRATOR de grampo, tipo espátula, em aço cromado, medindo 15cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	7350	1,42	10.437,00	CAVIA
18,00	95924 - Único	GRAMPEADOR metálico, base plástica, para uso de grampos 26/6, capacidade para grampear 60 folhas de papel. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	2933	27,24	79.894,92	ONDA
19,00	95924 - Único	GRAMPEADOR metálico, base plástica, para uso de grampos 26/6, capacidade para grampear 60 folhas de papel. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Un	67	27,24	1.825,08	ONDA
DETENTORA DA ATA:			TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA		TOTAL:	144.407,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Secretaria de Estado da Saúde – SES;

3.2.2 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de



2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ISABELA
TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:060469
38422

Assinado de forma
digital por ISABELA
TEIXEIRA DE ARRUDA
MAIA
NOBRE:06046938422
Dados: 2025.07.02
15:33:35 -03'00'

RAZÃO SOCIAL: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
CNPJ: 47.852.784/0001-40



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0075/2025

PROCESSO: 19.000.000152.2024 / **PREGÃO ELETRÔNICO:** 185/2024

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ITENS DE ESCRITÓRIO), DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOE PB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

REGISTRO CGE: 24-02525-3

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
25,0	RC RAMOS COMERCIO LTDA	07048323000102	Pct	4700	10,500	49.350,000
23,0	RC RAMOS COMERCIO LTDA	07048323000102	Pct	1000	6,750	6.750,000
24,0	RC RAMOS COMERCIO LTDA	07048323000102	Cx	3600	6,750	24.300,000
8,0	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09617964000158	Cx	9000	2,030	18.270,000
22,0	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34387726000140	Cx	12350	3,650	45.077,500
32,0	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34387726000140	Un	5850	1,220	7.137,000
26,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Cx	1800	8,540	15.372,000
27,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	24400	0,230	5.612,000
30,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	3075	31,270	96.155,250
31,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	1025	35,400	36.285,000
3,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Pç	1600	2,910	4.656,000
4,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	1900	0,200	380,000
16,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	3500	1,120	3.920,000
17,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	7350	1,420	10.437,000
18,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	2933	27,240	79.894,920
6,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Cx	9400	2,060	19.364,000
7,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Cx	1250	2,020	2.525,000
19,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	67	27,240	1.825,080
9,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Cx	9700	3,130	30.361,000
10,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Cx	1700	2,170	3.689,000
21,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Un	2000	13,100	26.200,000
35,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Un	780	2,000	1.560,000
20,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Un	6000	13,100	78.600,000
TOTAL:					567.720,750	

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
Secretário de Estado da Administração



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 07/07/2025 - 16:31hs.
Documento Nº: 8127772-2626 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8127772-2626>



SADDIN202530146A



21,0	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOSFARMA-CEUTICOS LTDA	44734671002286	Ser		1080	15,00	16.200,00
24,0	JANSSSEN-CILAG FARMACEUTICALTDA	51780468000268	Un	24	12.216,90	293.205,60	
15,0	JANSSSEN-CILAG FARMACEUTICALTDA	51780468000268	Un	480	6.395,64	3.069.907,20	
16,0	JANSSSEN-CILAG FARMACEUTICALTDA	51780468000268	Un	960	1.598,90	1.534.944,00	
3,0	LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO-BERGAMO LTDA	61282661000141	Fr-Amp	700	330,00	231.000,00	
2,0	COMERCIALCIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67729178000653	Fr-Amp	1200	18,00	21.600,00	
TOTAL:							25.428.611,20

João Pessoa, 5 de Junho de 2025

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2025
PROCESSO:19.000.000152.2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 185/2024

OBJETO:RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ITENS DE ESCRITÓRIO), DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
VIGÊNCIA:A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
REGISTRO CGE:24-02525-3

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
25,0	RC RAMOS COMERCIO LTDA	07048323000102	Pct	4700	10,50	49.350,00
23,0	RC RAMOS COMERCIO LTDA	07048323000102	Pct	1000	6,75	6.750,00
24,0	RC RAMOS COMERCIO LTDA	07048323000102	Cx	3600	6,75	24.300,00
8,0	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTADEPRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09617964000158	Cx	9000	2,03	18.270,00
22,0	SMARTCOMERCIOESERVICOS LTDA	34387726000140	Cx	12350	3,65	45.077,50
32,0	SMARTCOMERCIOESERVICOS LTDA	34387726000140	Un	5850	1,22	7.137,00
26,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Cx	1800	8,54	15.372,00
27,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	24400	0,23	5.612,00
30,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	3075	31,27	96.155,25
31,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	1025	35,40	36.285,00
3,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Pç	1600	2,91	4.656,00
4,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	1900	0,20	380,00
16,0	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44861593000156	Un	3500	1,12	3.920,00
17,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	7350	1,42	10.437,00
18,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	2933	27,24	79.894,92
6,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Cx	9400	2,06	19.364,00
7,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Cx	1250	2,02	2.525,00
19,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	67	27,24	1.825,08
9,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Cx	9700	3,13	30.361,00
10,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Cx	1700	2,17	3.689,00
21,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Un	2000	13,10	26.200,00
35,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Un	780	2,00	1.560,00
20,0	A M DOS SANTOS LTDA	53614094000155	Un	6000	13,10	78.600,00
TOTAL:					567.720,75	

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:0078/2025
PROCESSO 19.000.000211.2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
VIGÊNCIA:A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
REGISTRO CGE:25-00756-4

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	20500	5,38	110.290,00
2,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	88300	5,38	475.054,00
3,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	7000	15,00	105.000,00
4,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	31500	7,65	240.975,00
5,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	97500	5,38	524.550,00
6,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	85800	5,38	461.604,00
7,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	23700	8,38	198.606,00
8,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	8260	9,58	79.130,80
9,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	73500	5,38	395.430,00
10,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	15000	13,85	207.750,00
11,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	5400	5,38	29.052,00
12,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	24100	6,00	144.600,00

13,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	41000	5,38	220.580,00
14,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	119700	5,38	643.986,00
15,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	34000	9,50	323.000,00
16,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	42500	5,38	228.650,00
17,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	49800	5,38	267.924,00
18,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	54000	5,38	290.520,00
19,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	33300	7,00	233.100,00
20,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	33840	8,00	270.720,00
21,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	50000	5,38	269.000,00
22,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	55500	7,75	430.125,00

23,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	34000	5,38	182.920,00
24,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	30700	5,85	179.595,00
25,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	28500	5,38	153.330,00
26,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	32000	5,38	172.160,00
27,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	9000	13,99	125.910,00
28,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	30000	6,93	207.900,00
29,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	37700	5,38	202.826,00
30,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	31200	5,38	167.856,00
31,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	10500	8,25	86.625,00
32,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	3400	9,58	32.572,00
33,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	13500	5,38	72.630,00
34,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	11500	12,75	146.625,00
35,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	7600	5,38	40.888,00
36,0	RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES	07526979000185	Kg	6700	6,00	40.200,00
TOTAL:						7.961.683,80

João Pessoa, 1 de Julho de 2025

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 055/2025

DATA 13/06/2025

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-00791-9

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

LOTE	FORNECEDOR	VALOR GLOBAL
	RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ/CPF	TOTAL
Lote 001	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA ME 17020542000129	R\$ 19.747.874,34
Lote 002	MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 30597577000193	R\$ 6.988.237,92
Lote 003	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES 07526979000185	R\$ 20.463.091,74
VALOR TOTAL		47.199.204,00

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 07, Julho 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 036/2025

DATA 25/06/2025

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-00449-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRÔNICO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR	VALOR R\$
			RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ/CPF	UNID QUANT. UNITÁRIO TOTAL
1.0	117177	BARRFAB	BARRFAB IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUI. HOSP. LTDA 02836248000112	Un 108 32.000,000 3.456.000,000
2.0	117177	BARRFAB	BARRFAB IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUI. HOSP. LTDA 02836248000112	Un 2 32.000,000 64.000,000
VALOR TOTAL				3.520.000,000

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 06, Julho 2025



ATA DE CADASTRO RESERVA

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Gerência Executiva de Licitação – GELIC – (83) 3208-9839
Av. João da Mata, 200, bloco III, 1º andar - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD85092] [SENHA] LUCAS VIÉGAS FREIRE DE CARVALHO em 13/06/2025 - 14:42hs.
Documento Nº: 5527641.65362019-7316 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5527641.65362019-7316>



SESPRC202420532V11



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº SAD-DES-2025/33169

Assunto: Informações sobre adesão ao Cadastro de Reserva do Pregão 185/2024
(COMPRAS.GOV.BR Nº 90185/2024)

No âmbito do Pregão Eletrônico 185/2024 (número no ComprasGov: 901852024), vinculado à UASG 925302, informo que foi aberto o prazo para adesão ao cadastro de reserva, conforme previsto no edital. A comunicação foi realizada por meio do quadro de avisos na plataforma ComprasGov, após a finalização da sessão. Em anexo, segue a comprovação correspondente.

Todavia, transcorrido o período estipulado para manifestação de interesse, registro que nenhuma empresa formalizou adesão ao referido cadastro de reserva.

Atenciosamente,

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

ALANE MENDES DE LACERDA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



Assinado com senha por [SAD11812] [SENHA] ALANE MENDES DE LACERDA LIMA em 13/06/2025 - 14:40hs.
Documento Nº: 7991974-6664 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7991974-6664>



SADDES202533169A

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Pregão Eletrônico N° 90185/2024
UASG 925302 - EPB-SECRETARIA D
ADMINISTRAÇÃO PARAIBA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Qualidade

Disputa

Itens Fornecedores

Exibindo 10 de 35 registro(s)

1	ALMOFADA CARIMBO	Exclusividade ME/EPP	Fracassado (aguardando homologação)
2	ALMOFADA CARIMBO	Exclusividade ME/EPP	Fracassado (aguardando homologação)
3	APAGADOR QUADRO BRANCO	Exclusividade ME/EPP	Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)
4	APONTADOR LÁPIS	Exclusividade ME/EPP	Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)
5	CLIQUE	Exclusividade ME/EPP	Fracassado (aguardando homologação)
6	CLIQUE	Exclusividade ME/EPP	Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)
7	CLIQUE	Exclusividade ME/EPP	Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)
8	CLIQUE	Exclusividade ME/EPP	Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90185/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925302 - EPB-SECRETARIA D
ADMINISTRAÇÃO PARAIBA

Avisos (4) Impugnações (0) Esclarecimentos (0)

12/06/2025 14:21

Em virtude da conclusão do certame licitatório nº 90185/2024, UASG 925302, conduzido por meio da plataforma de compras governamentais "Compras.gov.br", e considerando que ainda não há um campo específico para manifestação de interesse no Cadastro de Reserva, solicitamos a sua atenção para o seguinte:

Consoante o item 12 do instrumento convocatório, a presente comissão convoca os interessados a manifestarem seu interesse em aderir ao Cadastro de Reserva para os itens nos quais a empresa ofertou lances. O prazo máximo para essa manifestação é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio deste aviso.

Destacamos que a adesão ao Cadastro de Reserva vincula a empresa à execução sob os mesmos valores e condições ofertados pela empresa vencedora do certame. Caso haja interesse, solicitamos que a licitante especifique, por e-mail, os itens aos quais deseja aderir no referido cadastro.

Ficamos no aguardo do vosso retorno através do e-mail gelic07@centraldecompras.pb.gov.br, informando os itens que deseja aderir.

13/05/2025 16:30

Sessão suspensa, reabertura agendada

14/04/2025 15:50

Reabertura da sessão agendada para às

06/03/2025 08:03

Senhores fornecedores, por motivos de

Incluir Aviso

Fechar

Adjudicação / Homologação

Todos os Itens

Download icons





9 CLIPE
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

10 CLIPE
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90185/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925302 - EPB-SECRETARIA ESTADO D
ADMINISTRAÇÃO PARAIBA

Avisos (4)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (0)

12/06/2025 14:21



Em virtude da conclusão do certame licitatório nº 90185/2024, UASG 925302, conduzido por meio da plataforma de compras governamentais "Compras.gov.br", e considerando que ainda não há um campo específico para manifestação de interesse no Cadastro de Reserva, solicitamos a sua atenção para o seguinte:

Consoante o item 12 do instrumento convocatório, a presente comissão convoca os interessados a manifestarem seu interesse em aderir ao Cadastro de Reserva para os itens nos quais a empresa ofertou lances. O prazo máximo para essa manifestação é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio deste aviso.

Destacamos que a adesão ao Cadastro de Reserva vincula a empresa à execução sob os mesmos valores e condições ofertados pela empresa vencedora do certame. Caso haja interesse, solicitamos que a licitante especifique, por e-mail, os itens aos quais deseja aderir no referido cadastro.

Ficamos no aguardo do vosso retorno através do e-mail gelic07@centraldecompras.pb.gov.br, informando os itens que deseja aderir.

13/05/2025 16:30



Sessão suspensa, reabertura agendada

14/04/2025 15:50



Reabertura da sessão agendada para às

06/03/2025 08:03



Senhores fornecedores, por motivos de



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
INOVAÇÃO
PÚBLICAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



SESPRC202420532V11

